

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº021, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

Protocolo: 021 "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o
Data: 08/12/2022 exercício de 2023, Estimando Receita e Fixando Despesas e
Horas: 14/07/0m dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS, ESTADO DO
TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Alvorada/TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento para o Município de Alvorada/TO, Estima-se Receita
e Fixa a Despesa para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 56.700.000,00
(cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as
fontes, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através
dos Elementos da Despesa detalhados, anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo único: Na programação e execução do orçamento fiscal será
utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a
categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º. A Receita do Município de Alvorada/TO é estimada de acordo
com a seguinte discriminação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	62.392.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	6.660.200,00
CONTRIBUICOES	378.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.768.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.554.100,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	62.392.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	6.660.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.500,00



RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.800.000,00
DEDUÇÕES	(7.492.000,00)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(2.800.000,00)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(80.000,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(4.400.000,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(200.000,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(12.000,00)
TOTAL DA RECEITA	56.700.000,00

Art. 4º. A Despesa do Município de Alvorada/TO é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Legislativa	2.500.000,00
Essencial à justiça	453.000,00
Administração	10.186.299,00
Assistência social	3.000.000,00
Saúde	10.400.000,00
Educação	14.300.000,00
Cultura	1.276.500,00
Urbanismo	9.655.001,00
Habitação	2.000.000,00
Gestão ambiental	1.489.700,00
Agricultura	375.500,00
Comércio e serviços	14.000,00
Desporto e lazer	295.000,00
Encargos especiais	655.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	56.700.000,00

Art. 5º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art.43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação –

União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em prestação de trabalho;

II – Incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2020, de recursos vinculados com destinação específica;

III – O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD na Lei vigente.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

§1º. Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal/88.

§2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo



as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 12. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

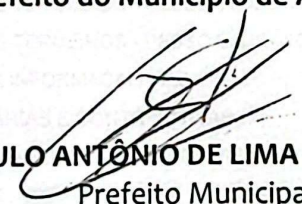
Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal